



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME O INCISO IV DO ART. 40 DA
LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 04/06/08

T.C. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 496 /2008
(De 04 de junho de 2008)

*Dispõe sobre o valor dos plantões
médicos e determina outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os plantões médicos com uma jornada de trabalho de 12 (doze) horas ininterruptas pagos pela administração municipal terão os seguintes valores:

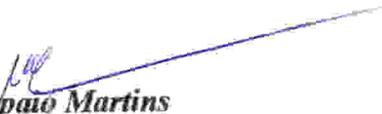
- I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os plantões nos dias úteis; e
- II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os plantões nos dias de sábado, domingo e feriados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ficarão a cargo do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar necessário para execução do objeto da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2008.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal